

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 23 DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/04/2021

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, desde que não filiado a regime de previdência social, falecer em decorrência do coronavírus (Covid-19).

O Governador do Estado do Piauí, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É devida, no âmbito do Estado do Piauí, pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitores falecerem em decorrência da infecção pelo sars-cov2, agente causador da Covid-19.

§ 1º A pensão prevista no caput:

I – será no valor de 1(um) salário mínimo vigente;

II - não é devida a pensão se o genitor falecido for filiado à previdência social, em regime geral ou próprio, e sua situação garante benefício semelhante aos dependentes; e

III – é devida até a criança ou o adolescente completar 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º A pensão de que trata esta Lei somente é direito da criança e adolescente em caso de falecimento de ambos os genitores, tanto materno quanto paterno, oportunidade em que, nos termos da legislação vigente, o seu responsável legal ficará administrando a pensão.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 14 de abril de 2021.



DR. HÉLIO

Deputado Estadual PL/PI

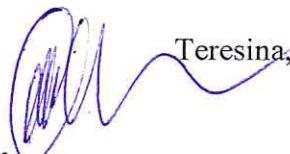
JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo conferir amparo financeiro à criança ou ao adolescente órfão em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19).

A proposição determina o pagamento de pensão, no valor do salário mínimo vigente, ao menor cujo genitor, desde que não filiado a regime de previdência social, for vítima dessa terrível pandemia que assola o Brasil e o Piauí.

A iniciativa busca ampara crianças e jovens que estão sendo afetados, das mais diversas formas, com o falecimento de seus pais e mães para o coronavírus (covid-19).

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de aprovarmos tão importante Indicativo de Projeto de Lei.



Teresina, 14 de abril de 2021.

DR. HÉLIO

Deputado Estadual PL/PI